

## **RELATÓRIO FINAL**

### **SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE COSERVAÇÃO: DO PAPEL À REALIDADE**

**Aluno: Guilherme Villela Pignataro**

**Orientadores: Eliane Botelho Junqueira e Fernando Walcacer**

**Financiamento: CNPq/PIBIC**

# **SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: DO PAPEL À REALIDADE: A proteção *in situ* da Biodiversidade**

**Aluno: Guilherme Villela Pignataro**  
**Orientadores: Eliane Botelho Junqueira e Fernando Walcacer**

## **1. Biodiversidade: o que é e como funciona?**

### **1.1 O que é biodiversidade?**

Biodiversidade. Pequena palavra para tamanho conteúdo ideológico, há de ser compreendida como a variedade de faces pelas quais se expressa a vida no mundo. Sendo *bio* vida, diversidade é multiplicidade.

Se o significado etimológico do termo é por si só poético, mais romântico não poderia ser a sua expressão na realidade que o engloba. A biodiversidade é um dos elementos garantidores da própria vida, vez que, de acordo com os conceitos oriundos das teorias darwinianas, a vida se perpetua porque há uma grande diversidade de espécies e outra maior ainda de indivíduos dentro dessas espécies.

A diversidade é a garantia de que, de um grupo de muitos, alguns estarão melhor adaptados para a sobrevivência e regeneração da vida entre si. Apenas a multiplicidade de formas permite a adaptação constante às novas situações.

Quando Maquiavel apontou a *virtú* como elemento de flexibilidade que permite a manutenção do poder pelo príncipe frente às vicissitudes da *fortuna*, as experiências dos seres humanos e não-humanos (a natureza como um todo) já haviam expressado esse requisito de flexibilidade para a perpetuação da vida na sua multiplicidade de formas, garantindo a flexibilidade da vida no embate com as forças da existência.

Abstratamente biodiversidade é flexibilidade e adaptação, numa sinergia dinâmica e conflitual,

*“concretamente, ela consiste na considerável variedade de genes, espécies vivas e diferentes ecossistemas, dado que é dentro dos ecossistemas que se desenvolvem as relações entre as espécies e a interação dos elementos neles presentes. Se as espécies têm tudo a ver, imediata e diretamente, com seus respectivos ecossistemas, estes últimos, por sua vez, têm tudo a ver com o conjunto da biosfera. Segue-se que, em última análise, a presença, a atividade, a expansão e a extinção de qualquer espécie viva reflete, de momento, no seu ecossistema e, por decorrência, na biosfera da mesma”<sup>1</sup>.*

Reconhecida a biodiversidade como conjunto de formas de expressão da vida que abrange mesmo os ecossistemas é preciso lembrar ser a humanidade e os seus incontáveis ecossistemas, ditos culturais, como uma parte integrante desta biodiversidade e da natureza.

Pode-se dizer que

---

<sup>1</sup> MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente doutrina: jurisprudência, glossário*. 4ª edição. São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais); 2005. Pg 319.

*“a principal contribuição do movimento ecológico é a consciência de que não existe separação entre mente e corpo, o humano e a natureza. A natureza consiste de relações e conexões que fornecem as próprias condições para a nossa vida e saúde. Essa política de conexão e regeneração fornece a alternativa à política da separação e fragmentação que está causando o colapso ecológico. É uma política da solidariedade com a natureza. Ela implica a transformação radical da natureza e da cultura de tal maneira que elas se interpenetram, em vez de se manterem separadas e opostas”<sup>2</sup>.*

Os elementos naturais são simultaneamente conflituais e harmônicos, resultando no que se chama de evolução. Numa dinâmica constante, os espécimes interagem entre si e com o resto do ambiente, seja na cooperação ou no confronto, permitindo que ciclos se mantenham ou se alterem. É o condor que se alimenta, protegendo sua vida em detrimento de outra, a mitocôndria que serve às células humanas de dentro delas, a matilha que se auxilia, protegendo os filhotes e caçando outras presas e a planta que, simples e complexa, respira e vive, permitindo que outros façam o mesmo.

Incluída neste complexo sistema em que o conflito entre as formas de vida serve ao propósito da manutenção da harmonia do todo, em que um conjunto de forças é exercido ininterruptamente de forma a manter a coesão, é preciso entender como se encaixa a figura humana, a quem é atribuído um papel importantíssimo (assim como a cada espécie e todo espécime) no contexto da evolução<sup>3</sup>.

## **1.2. Uma nova imagem da evolução.**

Evolução é modificação<sup>4</sup>, não importa se para melhor ou para pior. Em critérios darwinianos e genéticos seria a possibilidade de novos genes surgirem no seio de uma espécie, levando a diferentes fenótipos<sup>5</sup> que permitem que alguns seres tenham melhor adaptação que outros e (olvidando acidentes) levando à diminuição dos indivíduos menos adaptados e ao aumento do número de indivíduos melhor adaptados. É que os menos adaptados tendem a procriar menos, enquanto os melhor adaptados tendem a procriar mais, do que se extrai que os conceitos de adaptação e procriação são intimamente conectados.

Na conjuntura atual, contudo, não é possível se tomar este conceito como o único viável. Mais que possível, uma nova perspectiva se faz necessária. Uma que inclua a cultura como parte da capacidade de adaptação do grupo e – por mais que se estranhe a *priori* – também a limitação da procriação podendo significar uma melhor adaptação ao meio, como se explicará mais a frente.

Entender isso requer a análise de alguns pontos sobre cultura e o intelecto, além de ressaltar o fato de serem estes, também, elementos constitutivos da natureza e que, como tal, a diversidade cultural exerce funções dentro dos sistemas ecológicos.

---

<sup>2</sup> SHIVA, Vandana. *Biopiratarai: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: editora Vozes; 2001. Pg 90.

<sup>3</sup> Vale salientar que evolução é o efeito dinâmico resultante da interação entre conflito e harmonia na natureza e que gera a biodiversidade.

<sup>4</sup> Segundo o Novo Dicionário Aurélio evolução significa, entre outras coisas, “transformação dum agregado de partes homogêneas em outro mais complexo, ou dum conjunto de elementos homogêneos em um agregado de elementos mais diferenciados”.

<sup>5</sup> Segundo o Novo Dicionário Aurélio fenótipo significa “o organismo de um ser vivo considerado em relação aos caracteres apreciáveis com o uso dos sentidos”.

Parte-se da idéia de que intelecto é a capacidade cognitiva individual e que cultura é o reflexo coletivo do modo de pensar de um grupo.

A compreensão do mundo em torno de si e das leis que o regem permite a qualquer ente alterá-lo – o que apropriadamente se pode chamar de poder ou força – sendo que o *homo sapiens* é o ser com maiores faculdades mentais no globo terrestre. Como já se explicou a natureza é um sistema de interação de espécies e forças, gerando conflito e harmonia a um só tempo.

O que ocorre é que essas capacidades intelectuais de cognição e pensamento chegaram a um ponto tal que estão começando a desarticular o sistema. Alguns dos elementos mais claros dessa desestabilização do dinamismo são os níveis astronômicos de poluição e a perda da biodiversidade oriundas das atividades humanas.

Contudo, comparando as habilidades específicas da humanidade com outras existentes, a grande vantagem desta é permitir a compreensão dos fenômenos não apenas para destruir e criar, mas também para aprender a adequar a própria força. Seria uma capacidade de se direcionar o potencial para fins mais adequados que a mera satisfação dos desejos primários, pensando a longo prazo.

Isso permite que se apreenda gradualmente, seja individualmente pela experiência e pelo intelecto ou coletivamente pela cultura, que

*“A evolução humana não está completa, nem se acha interrompida. Isso é verdade tanto nos seus aspectos biológicos como culturais. Esses aspectos são suficientemente diferentes para tornar legítimo, e mesmo necessário, seu estudo com o auxílio de diferentes métodos. (...) Nossos genes determinam nossa habilidade para aprender uma língua ou línguas, mas não determina o que iremos dizer.”<sup>6</sup>*

Ligada a esta nova concepção evolucionista surge a oportunidade de superar o falacioso

*“pressuposto de que tecnologia é um substituto da natureza de qualidade superior e, portanto, uma maneira de produzir crescimento sem a restrição dos limites da natureza. Conceitual e empiricamente, ver a natureza como fonte de escassez e a tecnologia como fonte de abundância leva a tecnologias que criam nova escassez na natureza”<sup>7</sup>.*

Isso posto é preciso lembrar que a adaptação humana não está mais exclusivamente ligada à capacidade reprodutiva, mas também à auto limitação desta<sup>8</sup>. É que a adequação coordenada (mas não imposta<sup>9</sup>) da natalidade permite uma diminuição da sobrecarga que o planeta vem sofrendo pelas crescentes demandas que o grupo humano cada vez maior faz sobre ele.

---

<sup>6</sup> DOBZHANSKY, Theodosius. *O homem em evolução*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo e editora Polígono; 1968. Pg 24.

<sup>7</sup> SHIVA, Vandana. *Biopiratarai: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: editora Vozes; 2001. Pg 135.

<sup>8</sup> Não cabe a este estudo abarcar as críticas aos métodos anti-conceptivos, mas é do interesse do autor frisar que não adere às políticas abortivas.

<sup>9</sup> O autoritarismo tem como característica a centralização do poder e esta é sempre prejudicial ao ambiente. Entre os diversos motivos pode-se destacar que acarreta a homogeneização das demandas no mercado, vez que isso afasta o direito de as pessoas escolherem um modo de vida individual diferente do padrão socialmente imposto acarretando problemas à biodiversidade.

Neste ponto um outro elemento a ser abordado é o da diversidade cultural. Como se dá com a própria biodiversidade (lembrando que os ambientes culturalizados pelo homem fazem parte desta), a diversidade de culturas serve à flexibilidade e adaptação do ser humano às circunstâncias. A diferença básica é que enquanto a biodiversidade tem a sua flexibilidade garantida pela mais ágil adaptação (reprodutiva) dos espécimes e seus grupos ao meio, a cultura tem outras capacidades que extrapolam a esfera biológica.

Primeiramente a multiplicidade de culturas, com regras, valores e paradigmas distintos, convivendo num mundo em que a globalização diminui a distância entre os povos, permite a modificação de cada uma pela troca de idéias e ideais, crenças e visões de mundo, aumentando a receptividade ao novo, ou seja, às evoluções culturais.

Saber que a forma de pensar em que se está imerso não é a única existente, a única possível, é o que viabiliza a mudança de paradigmas, entre os quais o de que o homem estaria destacado da natureza e o de que o meio ambiente seria mera fonte de riquezas para a satisfação humana.

Ainda, é fonte de proteção direta da biodiversidade ao garantir que existam demandas coletivas de mercado diferentes, o que serve de obstáculo ao crescimento da prática da monocultura, um dos grandes vilões que a diversidade biológica vem enfrentando.

O problema da imposição da cultura de um grupo aos outros no contexto da globalização ainda precisa ser muito discutido, ora que

*“Homogeneização e monocultura alimentam a violência em muitos níveis. As monoculturas estão sempre associadas à violência política – o uso da coerção, do controle e da centralização. Sem controle centralizado e forças coercivas, este mundo tão rico em diversidade não pode ser transformado em estruturas homogêneas e as monoculturas não podem ser mantidas. As comunidades e os ecossistemas auto-organizados e descentralizados geram diversidade. A globalização gera monoculturas controladas pela coerção”<sup>10</sup>.*

Contudo, o mesmo intelecto humano que, como se disse acima, concede tanto poder a esta espécie, faz surgir a possibilidade de aprender a administrar suas forças. É preciso saber que se há tanto poder é imperativa sua administração ou se estará vivendo indefinidamente numa tirania ecológica do desrespeito ao resto da natureza. Se não se aprender ocorrerá o que sempre se dá aos tiranos, com o diferencial de que ao invés de a guilhotina cair sobre nossos pescoços será a vez da doença, da fome e do triste pesar que recai sobre os culpados. Ao contrário, resolvendo-se tomar a lição e passando a respeitar a natureza, seus sistemas e sua diversidade ter-se-á um belo quadro.

Vive-se numa época em que um novo mundo vem surgindo. Ainda é possível escolher qual: o do desprezo à natureza e suas conseqüências ou um em que a humanidade se religará ao ambiente que lhe circunda.

## **2. Regramentos sobre a proteção *in situ* da biodiversidade**

Na primeira parte deste artigo se falou da necessidade de administração dos atos humanos visando o reequilíbrio natural que tem estado muito deslocado. Desde a revolução industrial as outras espécies não tem tido tempo de se adaptarem à humanidade.

Os danos ao meio ambiente vão desgastando os sistemas ecológicos e a conseqüência é a diminuição do número de espécies que dependem deles. Os danos ambientais vão

---

SHIVA, Vandana. *Biopiratarai: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: editora Vozes; 2001. Pg 75.

espremendo a biodiversidade. Os *habitats* originais, aqueles em que as espécies criaram suas características e aos quais estão adaptadas, só fazem se dissolver e se destruir, levando-as consigo, ora que não têm tempo de se adaptarem ao novo ambiente (poluído, desflorestado etc) que lhes é imposto.

A humanidade também, por sua vez, sofre os efeitos diretos de seu próprio comportamento. Não está imune aos efeitos devastadores de seus atos. Assim como a pessoa que põe fogo na floresta e esquece de sair dela, a humanidade parece esquecer que acaba se ferindo por seus próprios atos, pois está tão ligada a esse mundo quanto os outros seres.

Mas como se afirmou acima a humanidade passa por um processo de evolução que agora extrapola o âmbito biológico-reprodutivo abarcando também os processos culturais.

O Direito Ambiental só faz crescer e se desenvolver, sendo, muito provavelmente, parte da evolução humana no sentido da adaptação às novas necessidades regionais e globais de compreensão e cuidado com tudo que lhe circunda. O Direito é um mecanismo social de grande importância, servindo à organização e administração das sociedades. É ele que determina, oficialmente, o que pode ou não ser feito e, muitas vezes, a forma pela qual fazer.

Daí a necessidade de o Direito proteger as espécies e de preferência no local em que desenvolveram suas características, o que se denomina conservação *in situ*.

““Conservação *in situ*” significa a conservação de ecossistemas e *habitats* naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características”<sup>11</sup>.

Se existem diversos tratados a proteger a flora e fauna,<sup>12</sup> é a Convenção sobre Diversidade Biológica que trata especificamente da proteção *in situ*. Surgiu “por ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ECO 92”<sup>13</sup>, ou Rio 92, surgindo da Conferência Intergovernamental (paralela ao Fórum Global das Organizações Não-Governamentais, do qual surgiu a Agenda 21).

A maioria das espécies não é capaz de viver sem ou fora do seu *habitat* original. É por isso que, com vista à proteção da biodiversidade, é importante a conservação dos mais diversos *habitats*. Para a Convenção para a Proteção da Biodiversidade os meios de concretizar este intuito dependem da criação de áreas protegidas<sup>14</sup>, regulamentação ou administração dos recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável, promoção da proteção de ecossistemas, *habitats* naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural.

Isso quer dizer que é necessário um sistema integrado que permita que se mantenham todos os sistemas bióticos e abióticos necessários aos ecossistemas que se visa proteger. Não

---

<sup>11</sup> SCHMIDT, Caroline Assunta; FREITAS, Mariana Almeida Passos de. *Tratados internacionais de Direito ambiental – textos essenciais ratificados pelo Brasil*. Curitiba: Juruá editora e ABDR (Associação Brasileira de Direitos Reprográficos) editora afiliada; 2004. Pg 80.

<sup>12</sup> Segundo Édis Milaré, nas páginas 324 e 325 de seu livro, *Direito do Ambiente: doutrina, jurisprudência, glossário*, Editora RT (Revista dos Tribunais), 4ª edição, São Paulo, 2005, pode-se incluir entre estes a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção, Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Convenção RAMSAR sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como *habitat* de ave aquáticas.

<sup>13</sup> MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente doutrina: jurisprudência, glossário*. 4ª edição. São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais); 2005. Pg 321

<sup>14</sup> “Área Protegida” significa uma área definida geograficamente que é destinada ou regulamentada e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação, in SCHMIDT, Caroline Assunta, e FREITAS, Mariana Almeida Passos de, *Tratados Internacionais de Direito Ambiental: textos essenciais ratificados pelo Brasil*. Juruá editora, Curitiba, 2004. Pg 80.

basta determinar algumas áreas como de uso restrito ou praticamente proibir qualquer uso dentro delas. É necessário, por exemplo, que os rios que passam por ela sejam também protegidos

É com o intuito de realizar essas medidas que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, em § 1º, inciso III determina que compete ao Poder Público a criação de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, que são

*“espaços geográficos, públicos ou privados, dotados de atributos ambientais relevantes, que, por desempenharem papel estratégico na proteção da diversidade biológica existente no território nacional, requerem sua sujeição, pela lei, a um regime de interesse público, através da limitação ou vedação do uso dos recursos ambientais da natureza pelas atividades econômicas”<sup>15</sup>”.*

Dentre estes se pode destacar as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Florestais Legais (ambas previstas no Novo Código Floresta – Lei 4771 de 1965) e as Unidades de Conservação (previstas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei 9985 de 2000).

*“Área de Preservação Permanente é a área protegida (...) coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas”<sup>16</sup>”.*

Entre suas funções está a de proteger a mata ciliar (a das margens dos rios) e a no topo de morros, montes, montanhas e serras; nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º, equivalente a 100% na linha de maior declive, visando que continuem a existir tais formações geológicas.

A par disso, Reserva Florestal Legal

*“é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas”<sup>17</sup>”.*

Destoando destes dois instrumentos existem as unidades de conservação.

A principal diferença das Áreas de Proteção Permanente e da Reserva Florestal Legal para as Unidades de Conservação é que as duas primeiras são limitações internas à propriedade, enquanto as unidades de conservação são limitações externas. Enquanto as duas primeiras são previstas genericamente as Unidades de Conservação têm de ser criadas por ato específico do Poder Público (podendo ser criadas tanto pelo Legislativo quanto pelo

---

<sup>15</sup> MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente doutrina: jurisprudência, glossário*. 4ª edição. São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais); 2005. Pg 321

<sup>16</sup> MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente doutrina: jurisprudência, glossário*. 4ª edição. São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais); 2005. Pg 698.

<sup>17</sup> MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente doutrina: jurisprudência, glossário*. 4ª edição. São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais); 2005. Pg 717.

Executivo), sendo previstas em lei apenas as regras para sua criação, administração, desafetação e as categorias principais de que se deve fazer uso.

É perfeitamente possível que haja Unidades de Conservação que tenham dentro de suas áreas espaços que sejam considerados Área de Proteção Permanente ou Reserva Florestal Legal, tendo, em alguns casos, uma proteção maior nessas partes das unidades que em outras.

Há doze categorias de Unidades de Conservação divididas em unidades de uso sustentável e de proteção integral. Nas primeiras há a possibilidade de uso e consumo de seus elementos naturais, desde que de forma sustentável, enquanto nas outras não é permitido qualquer uso direto.

Há que se salientar que

*“no modelo brasileiro, a conservação da biodiversidade não é o único objetivo de manejo das diferentes categorias de unidades de conservação. Há outros objetivos, como a proteção de bacias, de fontes d’água e de paisagens; o fomento da recreação e do turismo ao ar livre; a conservação de sítios históricos, arqueológicos e culturais etc., que são tão importantes quanto a conservação da biodiversidade”<sup>18</sup>(grifo nosso)*

Essa descrição deixa bem clara um dos maiores diferenciais das unidades de conservação para as outras formas de proteção *in situ* da natureza: algumas das unidades de uso sustentável visam, também, a proteção da diversidade cultural, caso da Reserva extrativista (artigo 18 da Lei 9985) e da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (artigo 20 da Lei 9985)

A Reserva Extrativista é uma categoria de Unidades de Conservação voltada à proteção dos meios de vida de populações tradicionais que vivem primordialmente do extrativismo e complementarmente da criação de animais de pequeno porte de modo que o uso na área seja sustentável.

Já a Reserva de Desenvolvimento Sustentável visa a proteção da cultura populações que desenvolveram através das gerações meios sustentáveis de exploração das riquezas locais, integradas aos sistemas ecológicos em que estão imersas, desempenhando papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

Claro que o objetivo destas Unidades de Conservação não pode ser o de impedir em absoluto que as populações nelas alocadas mudem seus costumes. Pelo contrário, a idéia é protegê-las parcialmente das pressões econômicas para que possam ter a opção de manter seu estilo de vida ou adotar outros, ao mesmo tempo em que se protege os sistemas ecológicos locais.

### 3. Conclusão

A evolução humana agora vai além da esfera meramente biológica se expandindo para a cultural, e esta evolução mostra ser imprescindível à humanidade que aprenda a cuidar do meio que a envolve.

No ordenamento brasileiro são as Áreas de Preservação Permanente, Reserva Florestal Legal e Unidades de Conservação os principais institutos de proteção *in situ* da biodiversidade contribuindo para a existência de um meio saudável, resultado do cuidado com todas as formas de vida.

Só através desse cuidado, que inclui a proteção *in situ* da biodiversidade, será possível encontrar um caminho ecologicamente correto, e, por conseguinte, viável para o futuro.

---

<sup>18</sup> CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião; SOUZA, Marcelo Pereira de. *Área de Proteção Ambiental, planejamento e gestão de paisagens protegidas*. 2ª edição. São Paulo: Editora RiMa; 2005. Pg 21

## **Bibliografia**

ANTUNES, Paulo de Bessa, *Direito Ambiental*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris; 2004.

BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra*. 11ª edição. Petrópolis: Editora Vozes; 2004.

CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião; SOUZA, Marcelo Pereira de. *Área de Proteção Ambiental, planejamento e gestão de paisagens protegidas*. 2ª edição. São Paulo: Editora RiMa; 2005.

DOBZHANSKY, Theodosius. *O homem em evolução*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo e editora Polígono; 1968.

FURTADO, Celso. *O mito do desenvolvimento econômico*. 4ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra; 2005.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 12ª edição. São Paulo: Malheiro Editores; 2004.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente doutrina: jurisprudência, glossário*. 4ª edição. São Paulo: Editora RT (Revista dos Tribunais); 2005.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. *Proteção jurídica do Meio ambiente: I – florestas*. Belo Horizonte: Editora Del Ver; 2003.

SCHMIDT, Caroline Assunta; FREITAS, Mariana Almeida Passos de. *Tratados internacionais de Direito ambiental – textos essenciais ratificados pelo Brasil*. Curitiba: Juruá editora e ABDR (Associação Brasileira de Direitos Reprográficos) editora afiliada; 2004.

SHIVA, Vandana. *Biopiratarai: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: editora Vozes; 2001.

WEFFORT, Francisco (organizador). *Os clássicos da Política 1*, 13ª edição. São Paulo: Editora Ática; 2003.